



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

## ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

### RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED]  
(CPF: [REDACTED])



**PERÍODO DA AÇÃO:** 13/02/2017 a 23/02/2017.  
**LOCAL:** Bujari/AC.  
**LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA:** S 9:48105299 W 68:33629  
**ATIVIDADE:** Criação de Gado para Corte.  
**NÚMERO DA OPERAÇÃO:** 12/2017  
**NÚMERO SISACTE:** 2694



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ÍNDICE

A) EQUIPE	04
B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	05
C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	05
D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	06
E) LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE	07
F) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA E DA CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS	07
G) DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS	14
H) DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA	15
H.1 Falta de registro dos empregados	15
H.2. Deixar de efetuar as anotações relativas ao contrato de trabalho na CTPS do empregado.	16
H.3. Manter empregado demitido sem justa causa trabalhando, sem o respectivo registro, e recebendo indevidamente o benefício do seguro desemprego.	17
I) DAS IRREGULARIDADES LIGADAS A SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO.	18
I.1. Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	19
I.2. Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assumam suas atividades.	20
I.3. Deixar de realizar capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos.	21
I.4. Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.	22
I.5. Manter moradia familiar construída em local que não seja arejado ou em	23



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

local afastado menos de 50 m de construções destinadas a outros fins.

24

J) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

K) CONCLUSÃO

25

L) ANEXOS

26

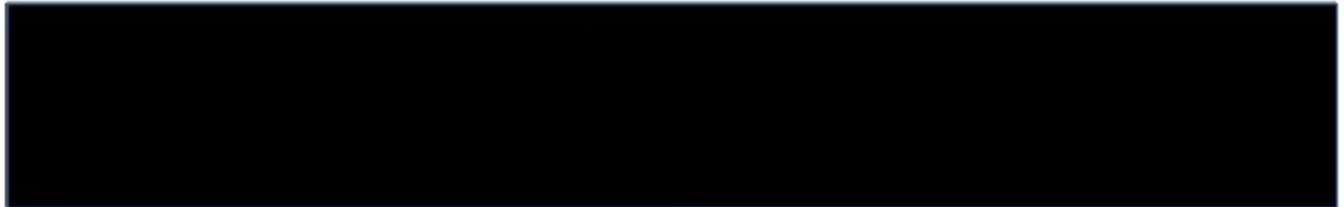
1. Notificações para Apresentação de Documentos.
2. Carta de Preposição.
3. Cópia dos autos de infração lavrados.
4. DVD com fotos e vídeos da operação.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

**A - DA EQUIPE**

MINISTÉRIO DO TRABALHO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



**B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR**

Empregador:

Nome Fantasia: Fazenda Piatã

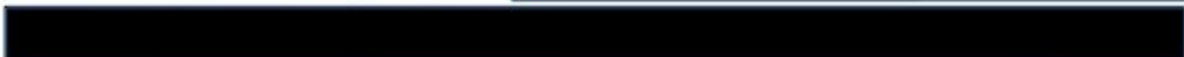
CPF:

CEI:

CNAE: 0151-2/01 – CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE

Endereço do local objeto da ação fiscal: Fazenda Piatã, Rodovia BR-364, Km 39, Bujari sentido Sena Madureira, frente a igreja Assembleia, zona rural, Bujari/AC.

Endereço para correspondência



Telefone de contato:

**C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

Empregados alcançados	03
Registrados durante ação fiscal	01
Resgatados – total	-
Mulheres registradas durante a ação fiscal	-
Mulheres resgatadas	-
Adolescentes (menores de 16 anos)	-
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	-
Trabalhadores estrangeiros	-
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	-
Trabalhadores estrangeiros resgatados	-
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	-





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	-
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	-
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	-
Valor bruto das rescisões	-
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	-
Valor dano moral individual	-
Valor dano moral coletivo	-
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	-
Nº de autos de infração lavrados	08
Termos de apreensão de documentos	-
Termos de devolução de documentos	-
Termos de interdição lavrados	-
Termos de suspensão de interdição	-
Prisões efetuadas	-
CTPS emitidas	-

**D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:**

	Nº. do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
01 ✓	211308544	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
02 ✓	211308625	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
03 ✓	211313769	001510-5	Manter empregado demitido sem justa causa trabalhando, sem o respectivo registro, e recebendo indevidamente o benefício do seguro desemprego.	Artigos 3º e 7º c/c artigo 24 da Lei nº. 7.998 de 11/01/1990.
04 ✓	211308854	131464-5	Deixar de fornecer aos	Art. 13 da Lei nº



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

			trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
05 ✓	211308889	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
06 ✓	211308927	131662-1	Deixar de realizar capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos.	Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.74, da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.
07	211308935	131173-5	Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.15 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
08 ✓	211308943	131479-3	Manter moradia familiar construída em local que não seja arejado ou em local afastado menos de 50 m de construções destinadas a outros fins.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**E) LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE**

À sede da fazenda, chega-se pelo seguinte caminho: saindo da cidade de Bujari/AC, pela rodovia BR-364 sentido Sena Madureira, percorre cerca de 10,6 km, por volta do Km 39, encontra-se a esquerda a porteira da fazenda. Após adentrar a porteira, percorre-se cerca de 3km até a sede da fazenda (coordenadas geográficas S 9:48105299 W 68:33629).

**F) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA. DA CONSTATAÇÃO DO VÍNCULO DE EMPREGO INFORMAL.**

Na data de 16/02/2017 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) composto por cinco Auditores Fiscais do Trabalho, um Procurador do Trabalho, um Defensor Público da União, nove



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

agentes da Polícia Rodoviária Federal e três motoristas oficiais, na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal n. 4.552 de 27/12/2002, em curso até a presente data, por meio de inspeção in loco, na Fazenda Piatã, Rodovia BR-364, Km 39, Zona Rural, Bujari/AC, CEP: 69.923-000, de propriedade do Sr. [REDACTED]

[REDACTED], empregador supracitado.

Foram inspecionadas as dependências da sede da Fazenda Piatã e um canteiro de obras, distante cerca de 5km da sede da fazenda. A sede da fazenda continha três construções residenciais (coordenadas geográficas, S 9:48105299 W 68:33629): a construção principal, de alvenaria na cor alaranjada, era a moradia do proprietário da fazenda, Sr. [REDACTED] e; uma construção de madeira destinada para moradia dos trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED] pai e filho, que residiam no local juntamente com seus familiares; e, a terceira construção, uma casa de madeira, destinada para moradia provisória do trabalhador [REDACTED] (auxiliar geral) e sua família. O canteiro de obras consistia na construção de uma residência de alvenaria, num outro ponto da fazenda, distante cerca de 5km da sede, mas dentro da propriedade rural (coordenadas geográficas S 9,53823, W 68,553676), que, segundo relatos dos trabalhadores e empregador, seria destinada como nova moradia ao trabalhador [REDACTED] e seus familiares, com o fim de melhor organizar os serviços da lida com o gado e medida necessária para o pleno e eficiente funcionamento do empreendimento rural.

A ação fiscal desenvolvida pelo GEFM alcançou os empregados que trabalhavam na fazenda. A atividade primordial do empreendimento rural é a criação de gado para corte, com cerca de 1.600 cabeças, onde conta com o emprego regular e contínuo de três trabalhadores. Entretanto, na data da inspeção, além da lida com o gado, os trabalhadores, juntamente com um pedreiro, estavam laborando na construção de uma residência familiar.





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Os procedimentos de auditoria do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) revelaram que o trabalhador, [REDACTED] auxiliar geral, inscrito no CPF sob o n. [REDACTED] prestava serviços para o empregador autuado no âmbito de relação de trabalho de natureza empregatícia sem que esse vínculo estivesse formalizado mediante os registros adequados.

O trabalhador [REDACTED] foi encontrado em pleno labor na obra de construção da residência familiar que tinha por destinação futura servir de moradia à sua família. O trabalhador, ao ser entrevistado pela fiscalização, alegou não prestar serviços contínuos no local, alegou prestar serviços eventuais de auxiliar nas diversas tarefas da fazenda, sem contrato estabelecido. Esclareça-se que, o trabalhador estava residindo na fazenda com sua família havia cerca de cinco meses, que viera da cidade de Buriti/RO e fora admitido como trabalhador diretamente pelo Sr. [REDACTED] com ânimo de ali permanecer. Além disso, os familiares dos outros moradores da fazenda, em uníssono, informaram que o mesmo laborava nas atividades da fazenda com os demais trabalhadores, especialmente na lida com o gado com o vaqueiro [REDACTED] e o outro auxiliar [REDACTED], desde que ali chegou. Durante a entrevista, o trabalhador informou estar recebendo o Seguro Desemprego e que pelos serviços que realizava na fazenda, recebia a média mensal de um salário mínimo, R\$ 937,00 à época. Tal informação sobre o Seguro Desemprego foi apurada pelo GEFM, que constatou que realmente o trabalhador estava recebendo o benefício.

A par dessas considerações, na contratação deste trabalhador, mostrou-se indubitável a presença de todos os pressupostos que qualificam a relação de trabalho como empregatícia. Trata-se de relação jurídica clara e direta. O empregado prestava serviços de forma contínua, com expectativa de permanência. As atividades iniciavam-se por volta das 7 (sete) horas da manhã, com parada para o almoço entre 11:00 (onze) e 13 (treze) horas, prolongando-se até às 17 (dezessete) horas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Do quanto dito, percebe-se ser clara a presença dos elementos da relação de emprego quanto ao trabalhador indicado em situação de informalidade. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, realizada mediante pagamentos realizados diretamente ao trabalhador. O obreiro exercia suas atividades pessoalmente e diariamente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, por outrem. Ainda, estava inserido, no desempenho de suas funções, ao ciclo organizacional ordinário e rotineiro do estabelecimento, atuando de modo a garantir a efetiva e plena organização logística do empreendimento na criação de gado de corte. Neste sentido, o empregado cedia sua força laborativa aos interesses do empregador rural.

Não obstante estarem presentes todos os elementos fático-jurídicos da relação de emprego, o empregador manteve o empregado trabalhando na completa informalidade, descumprindo cabalmente o artigo 41, caput, da CLT.

Diante da presença de trabalho executado por pessoa física, de natureza personalíssima, sob subordinação do tomador dos serviços, de caráter não eventual e mediante remuneração, cabia ao empregador registrar o trabalhador em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, colocando a relação jurídica empregatícia e os seus sujeitos sob o amparo estatal, o que não se observou.

#### **G) DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS**

Conforme já citado anteriormente, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) inaugurou fiscalização com inspeção na propriedade acima descrita, para realizar o levantamento de dados a respeito das condições de vida e trabalho dos empregados do empreendimento.

Irregularidades trabalhistas foram encontradas pelo grupo de fiscalização. Não obstante, diga-se, desde já, que **não foram encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravo.**

A sede da fazenda continha três construções residenciais (coordenadas geográficas, S 9:48105299 W 68:33629): a construção principal, de alvenaria





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

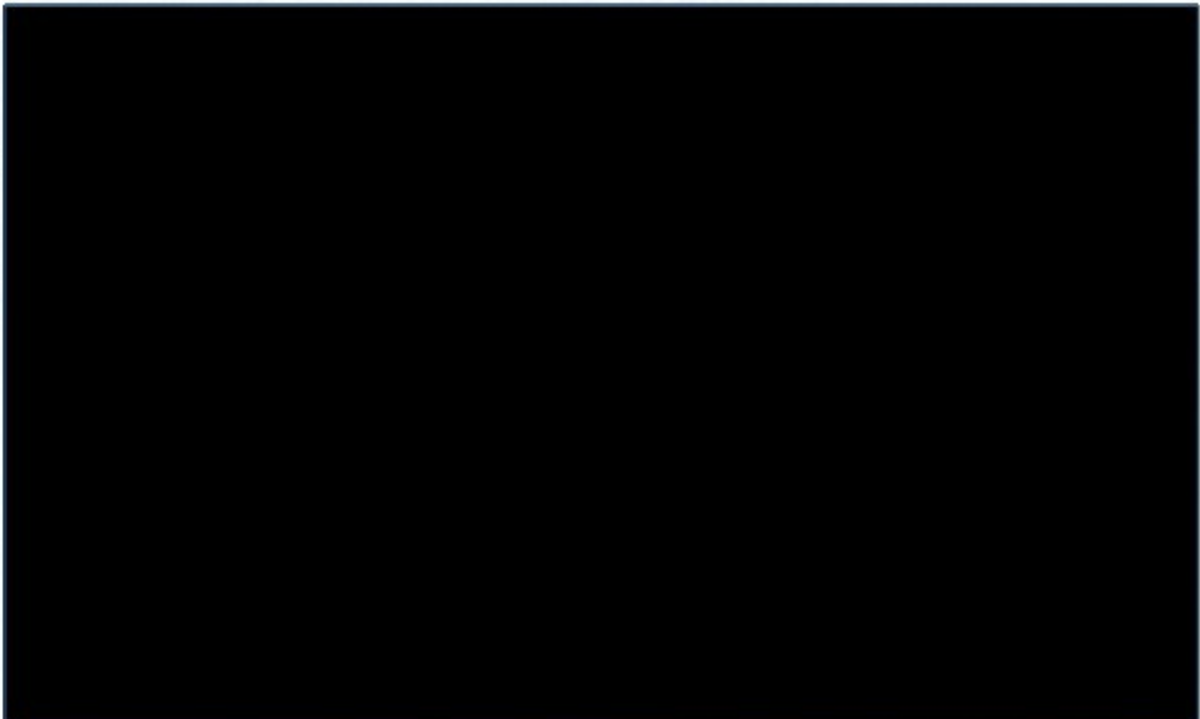
na cor alaranjada, era a moradia do proprietário da fazenda, Sr. [REDACTED] e; uma construção de madeira destinada para moradia dos trabalhadores [REDACTED] [REDACTED] (vaqueiro) e [REDACTED] (auxiliar geral), pai e filho, que residiam no local juntamente com seus familiares; e, a terceira construção, uma casa de madeira, destinada para moradia provisória do trabalhador [REDACTED] [REDACTED] (auxiliar geral) e sua família.

As residências apresentavam boas condições de habitabilidade. A água consumida pelos trabalhadores era proveniente de uma cisterna, com captação por meio de uma bomba, que abastecia as torneiras das casas e uma caixa d'água, tendo, inclusive, o laudo de potabilidade da água. Os salários eram pagos mensalmente e não foi constatada irregularidade no tocante à jornada de trabalho.

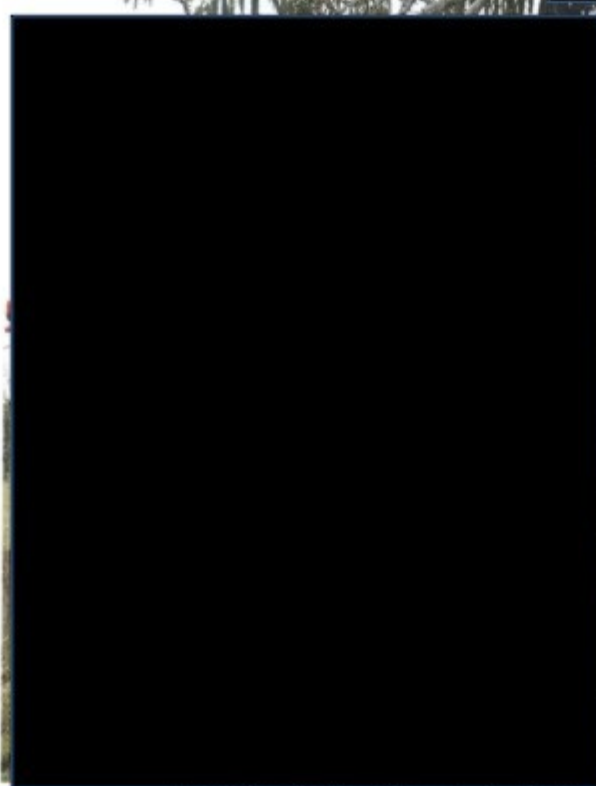
No que tange às irregularidades trabalhistas, cita-se que: - dentre os três trabalhadores, um estava laborando sem o respectivo registro em livro [REDACTED] - o trabalhador sem registro estava sem a devida anotação na CTPS.

Observou-se ainda, fraude ao Seguro Desemprego, pela manutenção do trabalhador [REDACTED] laborando na fazenda, sem o respectivo registro e recebendo indevidamente o benefício do seguro desemprego.





Residência familiar dos trabalhadores



Residência familiar do trabalhador

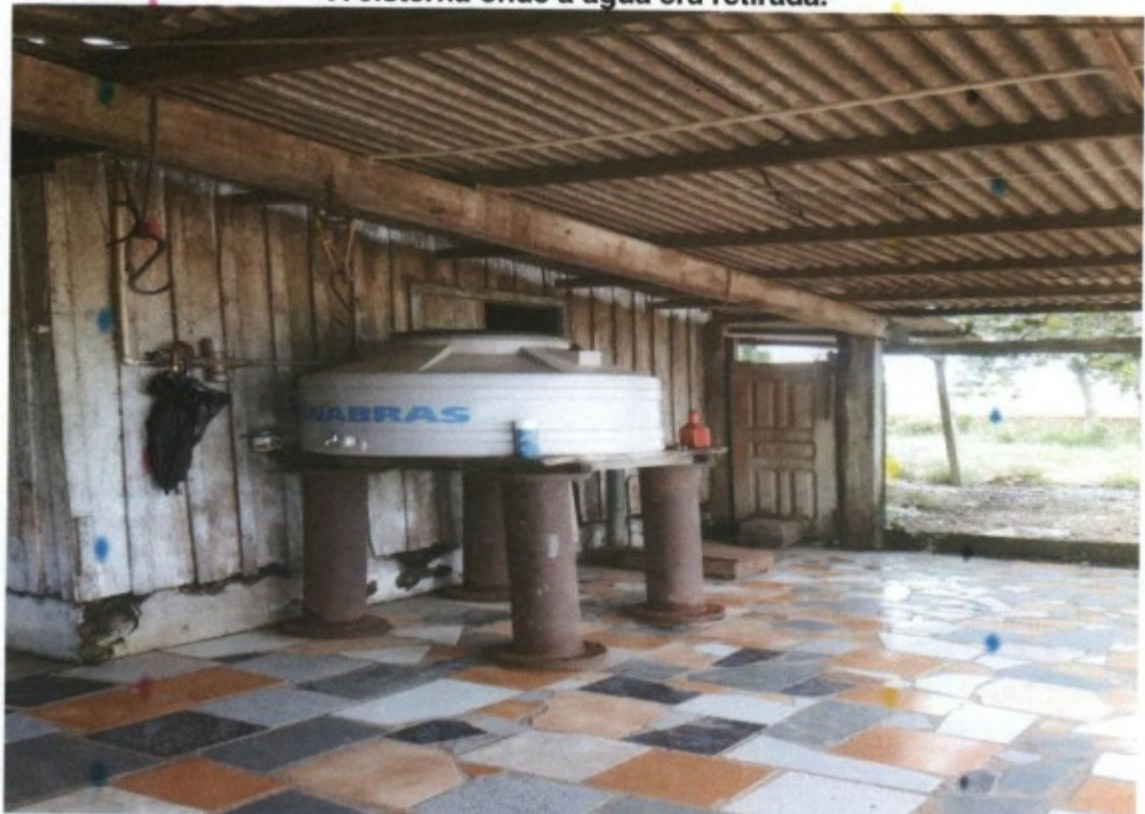




**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**



**A cisterna onde a água era retirada.**



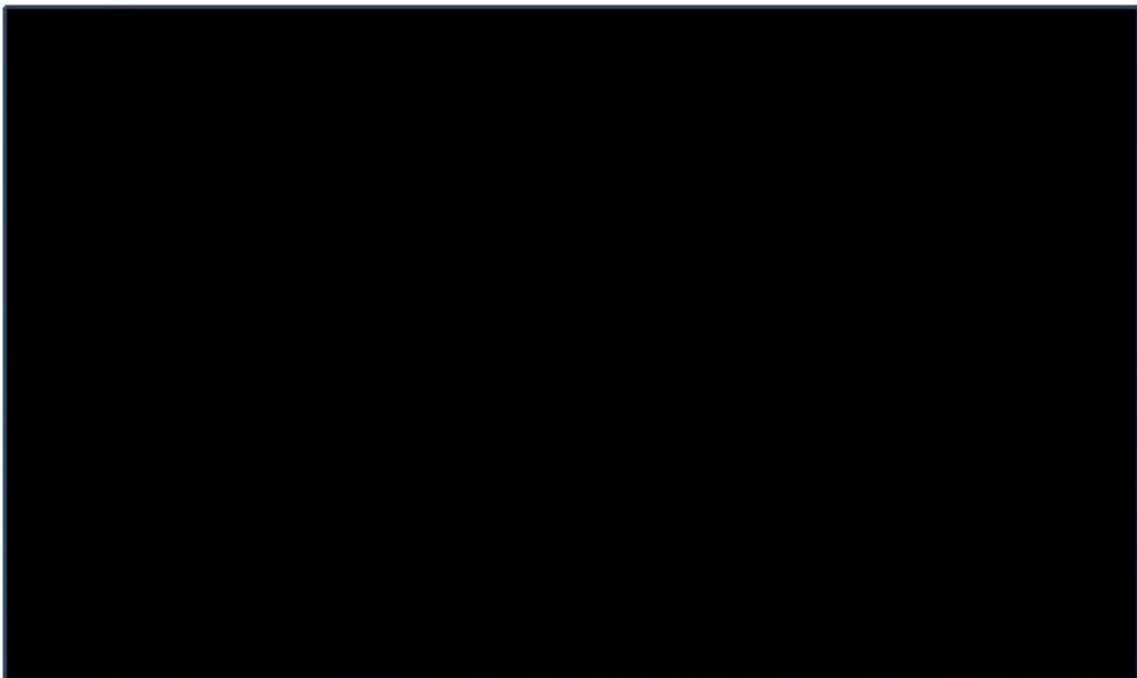
**Caixa d'água utilizada para armazenamento da água.**



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

A frente de serviço, no momento da inspeção, era um canteiro de obras da construção de uma residência de alvenaria, num outro ponto da fazenda, distante cerca de 5km da sede, mas dentro da propriedade rural (coordenadas geográficas S 9,53823, W 68,553676), que, segundo relatos dos trabalhadores e empregador, seria destinada como nova moradia ao trabalhador [REDACTED] e seus familiares, com o fim de melhor organizar os serviços da lida com o gado e medida necessária para o pleno e eficiente funcionamento do empreendimento rural.

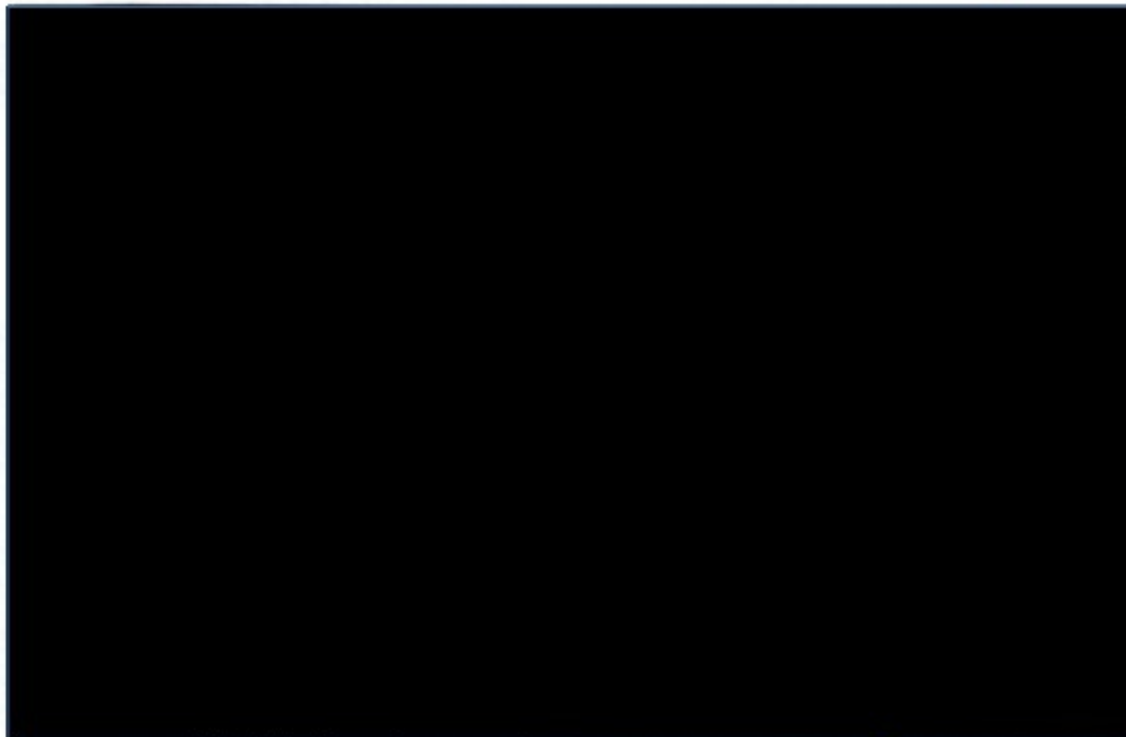
No que tange à realização dos serviços, algumas irregularidades foram apuradas, a saber: - Não fornecimento gratuito de equipamentos de proteção individual; - Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades; - Deixar de realizar capacitação dos trabalhadores para manuseio e operação segura de máquinas e implementos; - Deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos; - Manter moradia familiar construída em local que não seja arejado ou em local afastado menos de 50 m de construções destinadas a outros fins.



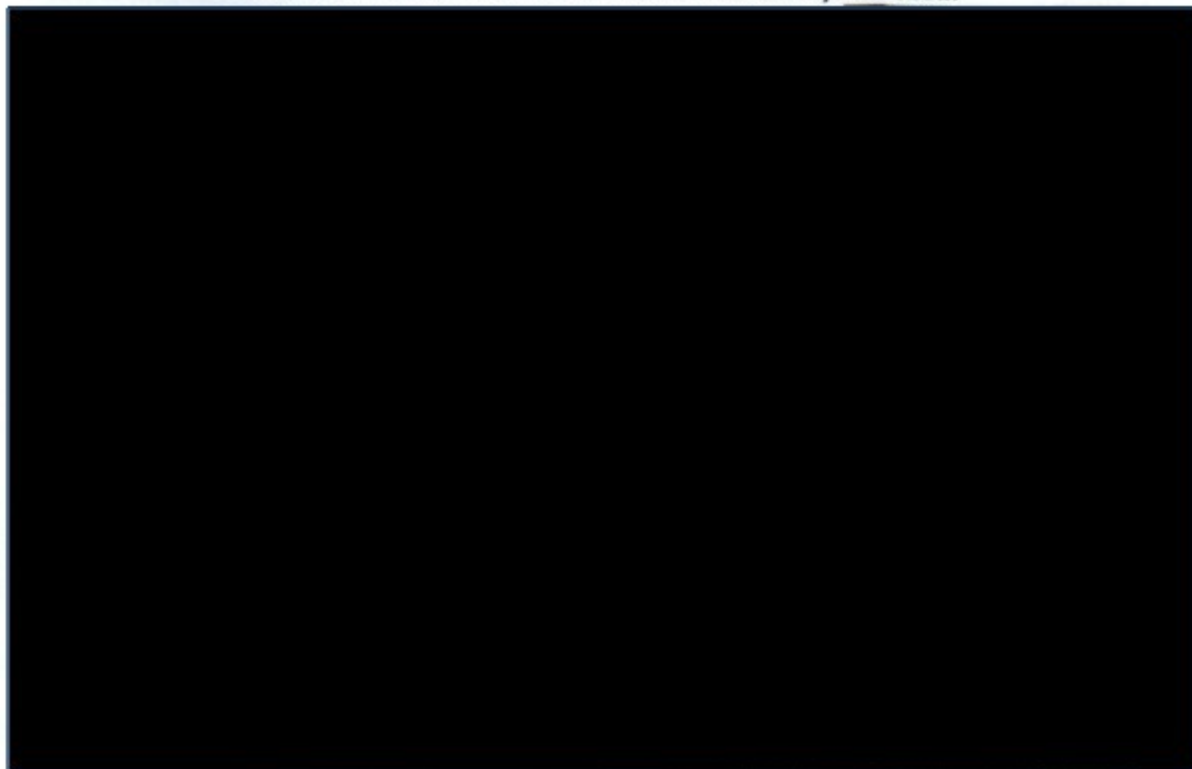


**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

**Frente de Serviço: Obra de Construção de residência unifamiliar.**



**Trabalhadores descansando em horário de almoço na obra.**



**Entrevistas com os trabalhadores na obra.**





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

## **H) DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA DE LEGISLAÇÃO DO TRABALHO**

As infrações expostas nos subitens abaixo deram origem à lavratura de TRÊS autos de infração na área de legislação do trabalho, cujos respectivos números, ementas e capitulação encontram-se expostos na listagem do item "D" do presente relatório, denominado "RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS". As cópias destes autos de infração seguem anexas ao presente relatório.

### **H.1 Falta de registro de empregado**

Como já detalhadamente descrito no item "F" – *CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS* - deste relatório, ao qual remetemos o leitor para evitar repetição desnecessária de informações, as diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) revelaram que o empregador mantinha UM trabalhador laborando sem o devido registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, conforme determina o art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Do mesmo modo, também não havia qualquer documento escrito que indicasse a existência de trabalho de curta duração, em conformidade com o parágrafo 3º do artigo 14-A da Lei 5.889/73. O trabalhador prejudicado pela falta da formalização do contrato trabalhista eram [REDACTED]

### **H.2. Deixar de efetuar as anotações relativas ao contrato de trabalho na CTPS do empregado.**

Em diligência de inspeção do GEFM na propriedade rural, verificamos que o auxiliar geral [REDACTED] estava em plena atividade no estabelecimento rural e havia estabelecido uma relação de emprego com o tomador de seus serviços na mais completa informalidade e estava laborando sem qualquer anotação do contrato de trabalho em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego, a





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

saber: pessoalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade - como demonstrado analiticamente em auto de infração específico.

Questionado, o trabalhador afirmou não ter sua CTPS anotada. A falta de formalização do contrato de trabalho, a despeito de estabelecida de modo cristalino a relação de emprego, demonstra a vontade inequívoca do empregador de manter seus empregados indefinidamente na informalidade. Ora, a Carteira de Trabalho, instituída por intermédio do Decreto nº 21.175, de 21 de março de 1932 e, após, substituída pela Carteira de Trabalho e Previdência Social, instituída pelo Decreto-Lei nº 926, de 10 de outubro de 1969, é documento essencial ao trabalhador, requisito formal para o exercício profissional e imprescindível para a admissão ao emprego, com raras exceções. É nela que são anotados os acontecimentos da vida laboral do trabalhador, e por intermédio dela é que o trabalhador garante acesso a seus principais direitos trabalhistas e previdenciários. Significa dizer, pois, que a sua não exigência pelo empregador ao contratar e, por consequência, a falta das anotações referentes ao contrato de trabalho, tolhe garantias legais do trabalhador, na medida em que impede ou, no mínimo, dificulta o acesso a direitos que lhe assistem, especialmente a benefícios previdenciários e a programas governamentais de incentivo ao trabalhador e ao cidadão de baixa renda.

Diante dessa constatação, cabia ao empregador anotar na CTPS do empregado todas as informações fundamentais dos contratos de trabalho, como data de admissão, função, remuneração etc., o que, até o momento da intervenção do GEFM, não ocorrera.

**H.3. Manter empregado demitido sem justa causa trabalhando, sem o respectivo registro, e recebendo indevidamente o benefício do seguro desemprego.**

Durante inspeção na propriedade rural encontramos em plena atividade na função de ajudante geral, trabalhador [REDACTED] PF:



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

██████████ PIS: ██████████, que declarou estar recebendo benefício de Seguro Desemprego.

O trabalhador ██████████ foi encontrado em pleno labor na obra de construção da residência familiar que tinha por destinação futura servir de moradia à sua família. O trabalhador, ao ser entrevistado pela fiscalização, alegou não prestar serviços contínuos no local, alegou prestar serviços eventuais de auxiliar nas diversas tarefas da fazenda, sem contrato estabelecido. Esclareça-se que, o trabalhador estava residindo na fazenda com sua família havia cerca de cinco meses, que viera da cidade de Buriti/RO e fora admitido como trabalhador diretamente pelo Sr. ██████████ com ânimo de ali permanecer. Além disso, os familiares dos outros moradores da fazenda, em uníssono, informaram que o mesmo laborava nas atividades da fazenda com os demais trabalhadores, especialmente na lida com o gado com o vaqueiro ██████████ e o outro auxiliar ██████████, desde que ali chegou. Durante a entrevista, o trabalhador informou estar recebendo o Seguro Desemprego e que pelos serviços que realizava na fazenda, recebia a média mensal de um salário mínimo, R\$ 937,00 à época.

Tal informação sobre o Seguro Desemprego foi apurada pelo GEFM, que constatou que realmente o trabalhador estava recebendo o benefício. O efetivo recebimento do benefício do Seguro Desemprego foi verificado através de consulta aos bancos de dados do Ministério do Trabalho no qual se verificou a concessão do benefício ao trabalhador no período de 11/2016 a 02/2017. Verifica-se, portanto, que o referido trabalhador vem recebendo indevidamente parcelas do Seguro-Desemprego, dada a relação de emprego estabelecida com o empregador acima, e ainda, conforme se depreende através da análise do Relatório Situação do Requerimento Formal do Seguro Desemprego nº 7737680316, anexado ao presente auto, onde se constata os saques no valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) nos dias 04/11/2016, 04/12/2016 e 03/01/2017 e de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) no dia 02/02/2017, além da liberação da última parcela, no mesmo valor de R\$



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

880,00 (oitocentos e oitenta reais), com data prevista de pagamento em 04/03/2017.

***I) DAS IRREGULARIDADES LIGADAS A SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO.***

As infrações expostas nos subitens abaixo deram origem à lavratura de CINCO autos de infração na área de saúde, segurança e meio ambiente do trabalho, cujos respectivos números, ementas e capitulação encontram-se expostos na listagem do item "D" do presente relatório, denominado "RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS". As cópias destes autos de infração seguem anexas ao presente relatório. Essas infrações foram descritas nos itens apresentados a seguir:

**I.1. Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.**

No curso da ação fiscal, por meio de inspeção no empreendimento rural, bem como por meio de entrevistas com os empregados, constatou-se que o empregador deixou de fornecer gratuitamente aos trabalhadores equipamentos de proteção individual em conformidade com os riscos existentes em suas atividades laborais.

Da análise das funções desempenhadas pelos obreiros na atividade de vaqueiro, serviços gerais e pedreiro, bem como das condições do local de realização dessas atividades no meio rural, identificou-se diversos riscos que exigem o fornecimento, pelo empregador, e uso, pelos trabalhadores, de equipamentos de proteção individual, tais como: perneira, para proteção contra lesões provocadas por vegetais cortantes, escoriantes ou perfurantes e ataques de animais peçonhentos, como cobras, lacraias, e aranhas; calçados de segurança para a proteção contra riscos de acidentes com ferramentas perfuro-cortantes, tocos, buracos, terrenos irregulares, lascas de madeira e tijolos e mesmo contra o ataque de animais peçonhentos; capa de chuva, chapéu e



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

roupas de mangas longas para a proteção contra intempéries, calor, radiação solar e não ionizante; luvas de proteção e capacete de segurança contra queda de objetos.

Ocorre que, ao inspecionar os locais de trabalho e permanência dos obreiros, verificou-se que estes laboravam com calçados adquiridos às suas próprias expensas e vestimentas pessoais, sem nenhum equipamento de proteção. Em entrevista, os trabalhadores que realizavam a tarefa de construção de uma casa, declararam que não haviam recebido qualquer tipo de EPI da parte do empregador para a atividade laboral.

Além de a ausência de fornecimento de EPI ter sido constatada na inspeção realizada e por meio das entrevistas com os trabalhadores; o empregador foi devidamente notificado a exibir os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, entre eles, nota de compras e recibo de entrega de EPI, no entanto tais documentos não foram apresentados a contento, porque o empregador não tinha efetuado compra de equipamentos em quantidade e qualidade equivalente às necessidades dos trabalhadores em razão da prestação das atividades, sendo apresentado apenas a nota de compra de apenas um EPI, no ano de 2014, e outro, em fevereiro de 2016, o que, claramente, não atende às exigências legais.

**1.2. Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assumia suas atividades.**

No curso da ação fiscal, por meio de inspeções no empreendimento rural, bem como por meio de entrevistas com os empregados, constatou-se que o empregador deixou de submeter a exame médico admissional o trabalhador [REDAÇÃO] admitido na atividade de serviços geral antes que tivesse assumido suas atividades, contrariando o disposto no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

A inexistência de exame médico admissional foi constatada durante a



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

inspeção no local de trabalho e moradia e por meio de entrevistas com os empregados, sendo que o obreiro [REDACTED] afirmou não ter sido submetido a qualquer tipo de acompanhamento médico antes ou depois de iniciar suas atividades laborais, nem esclarecido sobre a existência ou não de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, não sendo avaliado quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido.

A infração foi constatada igualmente pela apresentação de Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) admissionais solicitados pela fiscalização, realizados durante a ação fiscal.

A análise da aptidão dos trabalhadores para o desempenho das funções contratuais põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas dos empregados. Destarte, outros exames complementares podem, ainda, ser necessários.

**I.3. Deixar de realizar capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos.**

No curso da ação fiscal, em inspeção no estabelecimento rural e mediante entrevistas com trabalhadores, constatou-se que o empregador deixou de realizar capacitação dos trabalhadores para manuseio e operação segura de máquinas e implementos agrícolas.

O trabalhador [REDACTED] foi identificado pela fiscalização como responsável pela operação da máquina disponibilizada pelo empregador, um trator utilizado para roçar mato, transportar material, entre outras atividades ligadas à atividade produtiva do empreendimento. Questionado se havia recebido treinamento para manuseio e operação da máquina em questão, o empregado respondeu negativamente.

O referido dispositivo da NR-31 estabelece que o programa da



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

capacitação deve abranger partes teórica e prática, com o seguinte conteúdo mínimo: a) descrição e identificação dos riscos associados com cada máquina e as proteções específicas contra cada risco; b) funcionamento das proteções; como e por que devem ser usadas; c) como, por quem e em que circunstâncias pode ser removida uma proteção; d) o que fazer se uma proteção é danificada ou perde sua função, deixando de garantir uma segurança adequada; e) princípios de segurança na utilização da máquina; f) segurança para riscos mecânicos, elétricos e outros relevantes; g) procedimento de trabalho seguro; h) ordem ou permissão de trabalho; e i) sistema de bloqueio de funcionamento das máquinas e implementos durante a inspeção e manutenção.

O empregador foi devidamente notificado através da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD para apresentar comprovação de fornecimento de capacitação ao operador de máquina, mas não o fez, não comprovando a capacitação do referido trabalhador. Conforme informado pelo preposto do empregador, Sra. [REDACTED] a realização do referido treinamento está prevista para março de 2.017.

A falta de capacitação para manuseio e operação de máquinas e implementos agrícolas expõe o trabalhador a riscos, em virtude do desconhecimento acerca das características e da forma de trabalho com tal equipamento, que, em regra, costuma ser perigoso, devido à potência e às zonas de perigo que possui. Dessa forma, a omissão do empregador acarretava aumento da probabilidade de ocorrência de acidentes, em decorrência da falta de percepção do obreiro acerca da gravidade do risco a que estava exposto e da ausência de domínio sobre práticas seguras para a realização da atividade desenvolvida.

**I.4. Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes**



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

**ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.**

No curso da ação fiscal, por meio de diligência de inspeção na propriedade rural fiscalizada, constatou-se que o empregador deixou de dar destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos.

Durante inspeção nas dependências da fazenda foram encontradas embalagens vazias de diversos produtos agrotóxicos pelo terreno ao redor da sede da fazenda, ao ar livre, sobre o solo, em local descoberto e com acesso desprotegido, situados a poucos metros das moradias dos trabalhadores. Entre as embalagens encontradas, citamos dos produtos químicos Artys e 2.4-D Amina 72, que são herbicidas utilizados para o controle de ervas daninha e classificados como agrotóxicos.

O descarte de embalagens de agrotóxicos sem dar a destinação final prevista na legislação vigente é medida capaz de trazer GRAVES riscos aos empregados, uma vez que tais produtos são capazes de causar danos ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores, seus familiares, animais domésticos e criação para corte (porcos e galinhas). A título de exemplo, a Ficha de Segurança do produto Artys, cujas embalagens estavam espalhadas pelo local, informa que a substância em contato com a pele pode causar dermatite de contato, eritema, queimação, prurido, vesículas, eczema; em contato com os olhos pode resultar em irritação, dor e queimação ocular, turvação da visão, conjuntivite e edema palpebral; inalado pode ocorrer irritação das vias respiratórias altas; dentre outros. Tal contato normalmente ocorre com a manipulação inicial da embalagem (resíduo do veneno dentro do recipiente), durante o uso (resíduo da substância incrustado na parte externa) e no descarte inadequado (inalação passiva decorrente da evaporação do produto derramado no solo). O descarte incorreto do produto pode também ocasionar contaminação do solo e do lençol freático em virtude do derrame de resíduos do produto



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

presente nas embalagens descartadas de modo ilegal, podendo assim causar contaminação de alimentos e água consumidos pelos trabalhadores.

**I.5. Manter moradia familiar construída em local que não seja arejado ou em local afastado menos de 50 m de construções destinadas a outros fins.**

No curso da ação fiscal, por meio de inspeções no empreendimento rural, bem como por meio de entrevistas com empregados, constatou-se que o empregador mantinha moradia familiar construída em local que era afastado em menos de 50 m de construções destinadas a outros fins.

Nas proximidades da moradia destinada aos trabalhadores [REDACTED] e seus familiares, foi constatado que havia, em distância média de 10 a 15 metros, uma construção de estrutura de madeira que servia de galinheiro, que por sua vez, possuía aproximadamente 15 compartimentos destinados à criação de aves. Tal proximidade com estes animais expõe os moradores da referida residência a riscos de adoecimento uma vez que os excrementos dos animais que ficam espalhados pela área e a ração usada para alimentar as aves, ao serem inalados podem causar problemas respiratórios, alergias e doenças de pele.

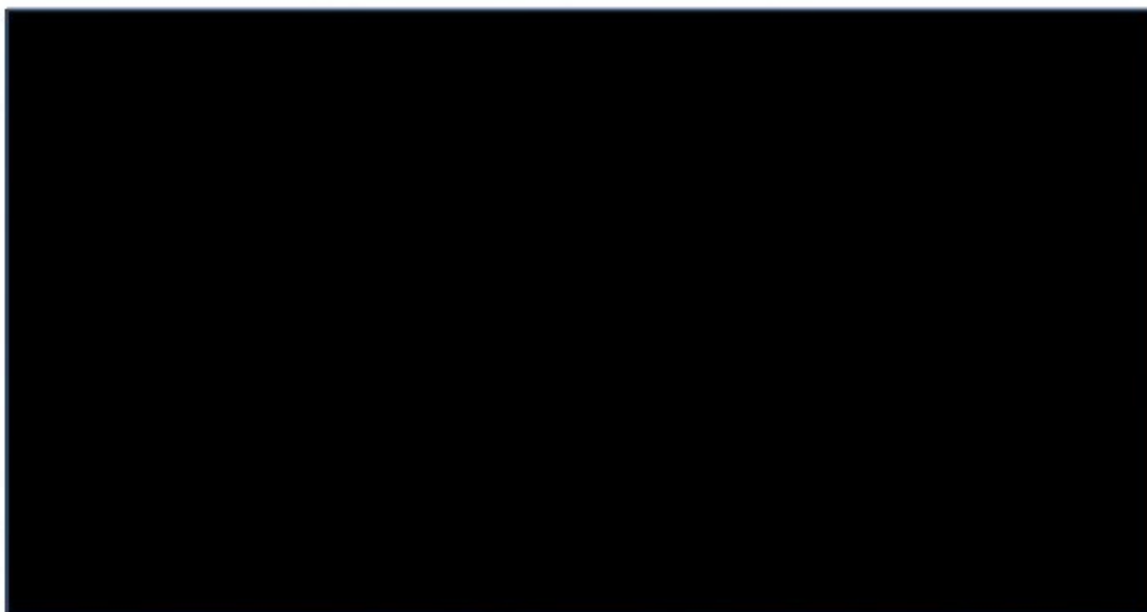
**J) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM.**

Conforme já relatado, o empregador recebeu no dia da inspeção ao local, 16/02/2017, Notificação para Apresentação de Documentos (NAD), que segue anexa, para apresentar documentos relativos à ação fiscal no local onde o GEFM estava hospedado, qual seja, Gregório's Plaza Hotel, situado à Rua Siqueira Campos, n. 200, Centro, Sena Madureira/AC.





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



*Entrevista com empregador na sede da fazenda, local onde reside.*

No dia e hora marcados (20/02/2017 as 09:00hs), compareceu no Gregório's Plaza Hotel o contador [REDAZIDA], acompanhado da [REDAZIDA] [REDAZIDA] que apresentou a documentação solicitada, bem como prestou esclarecimentos adicionais solicitados pela fiscalização.

Nesse mesmo dia, o empregador recebeu os 08 autos de infração lavrados em seu desfavor durante ação fiscal.

**K) CONCLUSÃO**

É o que tínhamos a reportar neste relatório. Encaminhamos à superior consideração, com nossos protestos de estima e consideração, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Reiteramos não terem sido encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravo no curso da fiscalização ora relatada.

Brasília, 23 de fevereiro de 2017.



COORDENADORA DO GEFM